



Três propostas a bem da eficiência

Há já mais de uma década que, no contencioso tributário, superámos o princípio do solve et repete. Hoje, não é necessário "pagar primeiro para discutir depois"; e, sendo assim, quando recebermos qualquer liquidação de impostos e/ou taxas com a qual discordamos podemos lançá-las de imediato na aventura desse contencioso contra o Estado; só que, é certo, o processo será moroso, dispendioso, pejado de regras gerais, especiais e excepcionais, dispersas por vários diplomas legais revestidos de um profundo hermetismo e de uma complexa articulação, mesmo para os mestres na arte de litigar. É possível realizar a justiça com um sistema destes? Que Justiça? A verdade é que, nalguns casos a injustiça é tão gritante e clamorosa que não resta qualquer alternativa que não seja litigar. Vão-se os anális mas fiquem os dados... Tanto mais que, no contexto tributário, nem sequer é admissível seguir o velho aforisma de que "mais vale um mau acordo do que uma boa demanda", posto que, por regra, o princípio da indisponibilidade dos créditos tributários impede o Fisco de estabelecer acordos com os particulares. Neste contexto é com satisfação e esperança que assistimos ao lançamento do debate público sobre a revisão das regras de procedimento e processo tributário.

No plano concreto, distinguiria três aspectos gerais e três medidas específicas que valeria a pena ponderar e introduzir a bem da eficiência e da realização da justiça, a saber:

Em primeiro lugar, parece-me óbvio que a atribuição das maiores competências aos Tribunais Administrativos e Fiscais deva ser acompanhada da dotação adequada de meios, inclusive de uma forte especialização dos magistrados. Só com verdadeira especialização em matéria tributária é que a "justiça formal" (i.é., as "decisões da secretaria" por falta de cumprimento das regras processuais ou formais mínimas) cederá o seu lugar à verdadeira justiça material. Em segundo lugar, o contencioso fiscal de plena jurisdição deve definitivamente ser assegurado. Inter alia, importa garantir também a consagração da livre cumulação de pedidos, designadamente, da anulação dos actos tributários com o pedido de condenação da administração pelos danos resultantes daqueles mesmos actos. Em terceiro lugar é fundamental distinguir o objecto da LGT e do CPPT, evitando-se a todo o custo repetições e contradições; mas, em rigor, seria melhor concentrar "as regras do jogo" num único diploma, evitando a necessidade de conjugar sistematicamente a LGT com o CPPT, o CPTA, etc... Finalmente, na minha opinião, com a adopção de três medidas específicas tornaríamos mais célere o procedimento e o processo tributário:

1ª No âmbito da justiça administrativa deveria reconhecer-se o deferimento tácito; a eficiência não se resolve alargando os prazos do Fisco para apreciar as reclamações e/ou recursos hierárquicos no pressuposto de que, assim, haverá tempo para as apreciar. A experiência passada já nos mostrou à saciedade que não é assim... Dir-se-á que haverá quem abuse com pedidos absurdos e sem fundamento, mas esses serão punidos. Pagação impostos, juros, custas, e serão condenados por litigar de má-fé;

2ª No âmbito dos processos contenciosos dever-se-ia exigir a impugnação específica dos factos apresentados pelos contribuintes na impugnação judicial ou, pelo menos, a apresentação de um despacho saneador com a indicação dos factos provados e não provados, permitindo assegurar maior transparência sobre a matéria de facto, em especial porque frequentemente subsistem posições antagónicas vertidas nos relatórios de fiscalização tributária e na petição dos contribuintes. Ganhar-se-ia em segurança e justiça se se exigisse que o tribunal profereisse uma decisão sobre a matéria de facto para depois as partes alegarem, de direito.

3ª Finalmente a lei deveria reconhecer definitivamente a arbitragem como um meio alternativo para resolver disputas. Já há variados exemplos nos planos doméstico e internacional, pelo que se deveria com base nestas experiências construir um modelo que funcionasse para resolver os casos de massa e os grandes e magnos processos que devido ao valor ou à complexidade ninguém (administrativa e judicialmente) quer decidir.